



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 24.651.234/0001-67

MENSAGEM Nº 647

Sonora - MS, 14 de novembro 2024.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,

CMS	MS
Fls.	02
Rub.	2

Prezados(as) Vereadores(as),

Encaminhamos para apreciação o Projeto de Lei n.º 524, de 14 de novembro de 2024, que institui o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) para o período de 2025 a 2035, com o objetivo de assegurar a proteção integral, a promoção e a defesa das crianças de zero a seis anos no município de Sonora/MS.

Este Plano busca alinhar-se aos princípios estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos da Criança, ao Plano Nacional pela Primeira Infância e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, visando uma atuação intersetorial e integradora nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, entre outras.

Assim, esperando e contando com o costumeiro apoio dos Ilustres Vereadores dessa Casa Legislativa para a pronta apreciação, votação e aprovação desse importante instrumento, que norteará ações e programas voltados ao desenvolvimento integral e à proteção das crianças, garantindo-lhes um ambiente que favoreça o bem-estar, o desenvolvimento e a cidadania plena.

Renovo meus protestos da mais alta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA	
Protocolo nº:	567
Em:	14/11/24
Assinatura:	[Assinatura]



Projeto de Lei N° 524

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

CMS	MS
Fis.	02
Rub.	3

"Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI de Sonora/MS, para o período de 2025/2035".

O Prefeito Municipal de Sonora/MS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Sonora/MS aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Sonora/MS, nos termos do anexo único desta Lei, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

§ 1º Os documentos do Anexo Único desta Lei, destinam-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, desenvolvidos no âmbito do município de Sonora/MS.

§ 2º Os programas, projetos e ações das Gerências Municipais de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Assistência Social e Trabalho, se integrarão de forma intersetorial nas ações finalísticas voltadas para as crianças de zero a seis anos de idade.

§ 3º O Plano Municipal pela Primeira Infância atende às determinações constantes no Plano Nacional pela Primeira Infância e no Estatuto da Criança e do Adolescente.



§ 4º São consideradas como ações finalísticas voltadas para crianças de zero a seis anos:

I - Crianças com saúde;

II - Educação infantil;

III - As famílias e as comunidades das crianças;

IV - Assistência social às famílias com crianças na primeira infância;

V - Convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violação de direitos: acolhimento institucional, apadrinhamento afetivo, família acolhedora, adoção;

VI - Do direito de brincar ao brincar de todas as crianças;

VII - A criança e o espaço, a cidade e o meio ambiente;

VIII - Crianças e infâncias diversas: políticas e ações para as diferentes infâncias;

IX - Enfrentando às violências contra as crianças;

X - Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;

XI - Protegendo as crianças contra a pressão consumista;

XII - Evitando a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais;

XIII - Evitando acidentes na primeira infância;

XIV - A criança e a cultura;

CMS	MS
Fls.	03
Rub.	X



CMS	MS
Fls.	04
Rub.	2

XV - O sistema de justiça e a criança;

XVI - Objetivos de desenvolvimento sustentável para e
com as crianças;

XVII - As empresas e a primeira infância;

XVIII - O direito à beleza.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Sonora/MS será implementado no período de dez anos, compreendido entre 2025 a 2035.

Art. 3º. Fica constituído o Comitê Municipal Intersetorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município Sonora/MS que será integrado por dois representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar;

III - Conselho Municipal de Saúde;

IV - Conselho Municipal de Educação;

V - Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - Câmara dos Vereadores;

VI - Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

VIII - Gerência Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 24.651.234/0001-67

CMS	MS
Fls.	05
Rub.	

- IX - Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho;
- X - Gerência Municipal de Obras e serviços;
- XI - Gerência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Fomento;
- XII - Gerência Municipal de Planejamento e Finanças;

Art. 4º Será de responsabilidade das Gerências Municipais de Educação, de Saúde, de Assistência Social, e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliar a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas, realizando, anualmente, a revisão ou atualização das ações do PMPI, pautada nos indicadores estabelecidos.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Sonora/MS, deverá a cada ano, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual, apresentar as suas metas de resultado e seu respectivo Plano de Ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

Art. 6º As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Sonora/MS nortearão a adequação de ações no Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas, e norteará eventuais revisões.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 24.651.234/0001-67

CMS	MS
Fis.	057
Rub.	2

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
com efeito a contar de 1º de janeiro de 2025.

Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal

